

JUSTIFICATIVA

=====

Senhores **Vereadores**,

Segundo o Censo, o Brasil tem a segunda maior população de cães, aves e gatos em todo o mundo e é o terceiro maior país em população total de animais de estimação. São 54,2 milhões de cães, 23,9 milhões de gatos, 39,8 milhões de aves, 19,1 milhões de peixes e mais 2,3 milhões de outros animais. O total estimado é de 139,3 milhões de pets.

Além do sofrimento da perda de um animal de estimação, que cada vez faz mais parte da família, a morte gera muitas dúvidas quanto à destinação do corpo do mascote.

Outra preocupação relativa à destinação dos corpos dos animais está no impacto ambiental provocado pelo descarte ou pelo sepultamento incorreto. O risco por contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas de um cemitério animal é maior que o de um cemitério humano, pois, além dos microrganismos já encontrados na decomposição de um cadáver humano, há a introdução de novos microrganismos que podem infectar vetores e ter potencial zoonótico, ou seja, transmitir doenças para os seres humanos.

É notório que a população de animais tem aumentado cada vez mais e ainda não temos uma destinação correta e humanizada para estes seres que têm convivido em nossas casas, nos trazendo alegrias e dignos de uma despedida amorosa.

Diante do exposto, o Vereador constata a necessidade de implantação de sepultamento menos nocivo para o meio ambiente e que traga acalento para os donos de animais que com tempo de convivência se tornam parte da família.

Este vereador também se preocupou em oferecer normas para regulamentação da Lei, que seguem como sugestão ao Poder Executivo:

O Município poderá instituir a Guia de Autorização para a Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos, sendo competente para sua emissão a Central de Atendimento de Óbitos específica ao presente fim.

A guia de Autorização para a Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos deverá ser emitida aos proprietários ou interessados, contendo informações que constem da

Declaração de Óbito, expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, emitida com as seguintes destinações:

- I - Controle e arquivo do cemitério público responsável;*
- II - Sepultamento do animal;*
- III - Controle e arquivo da Central de Atendimento de Óbitos;*
- IV - Guarda do familiar ou responsável pelo sepultamento.*

A emissão da Guia de Autorização para a Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos fica condicionada ao recolhimento e comprovação do pagamento da taxa de 10 (dez) URMT – Unidade de Referência do Município de Taquaritinga.

A Guia de Autorização para a Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos, conterà necessariamente:

- I - número do registro;*
- II - identificação do proprietário ou responsável;*
- III - identificação e descrição bastante do animal;*
- IV - local e data do falecimento;*
- V - causa ou condições da morte do animal;*
- VI - destinação dada para o corpo, e;*
- VII - local exato e data do sepultamento;*

Uma das guias será arquivada e mantida na central de óbitos, pelo período mínimo de cinco anos;

A suspeita ou a ocorrência de morte de animal por doenças transmissíveis ao ser humano impossibilita a concessão, bem como do sepultamento em si.

Os restos de animais somente poderão ser retirados das respectivas covas após decorridos, no mínimo, três anos do sepultamento condicionada ao recolhimento de taxa de 10 (dez) URMT – Unidade de Referência do Município de Taquaritinga.

Poderão vir a ser exigidos na Guia de Autorização para a Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos outros registros e conteúdos.

Todo e qualquer sepultamento de animais, no território do Município somente poderá ser levado a termo mediante seu Envelopamento.

Por Envelopamento, entende-se o acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos químicos e mecânicos, de forma a propiciar o escape de gases e a retenção de líquidos produzidos durante o processo de decomposição.

Cada envelope deverá ser marcado com o número do registro, constante no inciso I do art. 4º desta Lei, ou de forma alternativa, apta a permitir a identificação no animal sepultado.

Todos os gastos provenientes da emissão da Guia de Autorização para a Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos, do Envelopamento, bem como da Declaração de Óbito, serão de responsabilidade do proprietário ou responsável requerente do sepultamento.

Solicito, portanto, a deliberação da matéria por parte dos senhores Vereadores e que encaminhada para sanção do Poder Executivo.

Taquaritinga, 08 de novembro de 2021.

Júnior Previdelli

- Vereador -